



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO nº /2021

(Do Sra Alê Silva.)

Requer a revisão do despacho aposto ao PL nº 8.164 de 2014, para inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do Art. 139, II, alínea “a”, combinado com o , Art. 32, inciso VI, alínea “e” do Regimento Interno, a revisão do despacho inicial aposto ao do Projeto de Lei nº 8.164 de 2014, de autoria do Deputado Hugo Motta - PMDB/PB, que “*Dá nova redação ao caput do art. 52 do Decreto-Lei nº 37/66, para dispor sobre a fixação do limite máximo de valor para o despacho aduaneiro simplificado*”, para que se inclua a apreciação do mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS.

Conforme as alegações que motivaram o autor da proposta:

“No meu entendimento, o valor atual de US\$ 3.000.00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda fixado pela Instrução Normativa – SRF nº 611/2006, com base no art. 517 do Decreto nº 4.543/2002, mantido pelo art. 578 do Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro), está desatualizado e incompatível com a necessidade de simplificação dos procedimentos de despacho aduaneiro. Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para a simplificação do despacho aduaneiro, tanto na importação quanto na exportação.”

Tal fundamento se suporta nos ditames regimentais que determinam a área de competência temática da CDEICS, razão pela qual rogo pelo deferimento deste pleito.

Destarte, o dispositivo destacado enquadra-se na pertinência temática - quer meritória, quer da avaliação dos aspectos econômicos -



* c d 2 1 3 9 2 5 6 8 5 6 0 *

daquele respeitado órgão, e assistida a razão, pede-se o deferimento deste requerimento e o envio da proposta para análise da CDEICS.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.

Deputada Alê Silva
PSL/MG

Documento eletrônico assinado por Alê Silva (PSL/MG), através do ponto SDR_56222,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 3 9 2 5 6 8 5 6 0 0 *